



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 04/2023

**CONTRATO
Nº 04/2023
–
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE
BRASÍLIA
LTDA – TCB
E AWS
AUDITORIA
E
CONSULTORIA
LTDA, NA
FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**, brasileiro, casado, Analista de Atividades Rodoviárias/Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade nº. 804.176 SSP/DF e do CPF nº.398.740.521-04, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **AWS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº11.902.786/0001-59, com sede e domicílio fiscal na Avenida 136, nº. 761, Edifício Nasa Business, andar 11, Setor Sul, na cidade de Goiânia – Goiás, CEP: 74.093-250, neste ato representado pela Sra. **FABÍOLA ALEIXO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural da cidade de Goiânia – GO, empresária, nascida em 10/02/1990, portadora do CPF nº 731.324.891-15, CRCG 023578-0-9, RG nº 5134005 – SSPTC/GO, residente e domicilia da na rua 12, quadra 23, lote 02, conjunto Riviera, Cep: 74730-200, Goiânia – Goiás, telefone: (62)99368-5105 e e-mail: fabiola@awsconcult.com.br, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço especializado em auditoria e consultoria, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Auditoria, para elaboração de parecer independente sobre as Demonstrações Financeiras e Prestação de Contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, relativos ao exercício de 2022 e posteriormente nas demonstrações do primeiro semestre de 2023 e, logo após, a realização da análise das demonstrações contábeis do segundo semestre de 2022, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, procedimentos e instruções emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resoluções do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

PARÁGRAGO PRIMEIRO – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Termo de Referência do Processo Administrativo 00095-00000508/2022-65, que, independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAGO SEGUNDO – O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para de execução e para a apresentação dos resultado das atividades contratadas deverá ser apresentado por meio de relatório final, até o dia 05 de março de 2023, quando automaticamente dar-se-á início aos trabalhos de auditoria do primeiro semestre do ano de 2023 e por conseguinte ao seu final, terá início aos trabalhos de análises da documentação contábil do segundo semestre do ano de 2022, O prazo contratual é de 01 (um) ano renováveis nos termos da LEI 13.303 de 2016 artigo 71.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

PARÁGRAGO ÚNICO – No valor pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O (A) CONTRATADO (A) se obrigará a:

- a. - Cumprir os dispositivos contratuais.
- b. - Realizar o trabalho de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.
- c. - Manter discrição, não fazendo publicidade e nem divulgação a cerca dos trabalhos realizados pelo (a) contratado (a) e contratante.
- d. - Entregar o serviço de acordo com as especificações e dentro do prazo estabelecido.
- e. - realizar análises de acordo com as normas brasileiras de auditoria sobre as demonstrações financeiras relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, procedimentos e instruções emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resoluções do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- f. - fazer os exames da escrituração contábil, dos procedimentos adotados, da documentação acostada aos autos e outras informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho, na quantidade que for julgada suficiente à fundamentação de opinião e conclusão final do parecer da contratada sobre a exatidão e à propriedade das Demonstrações Contábeis e Prestação de Contas, apresentadas pela contratante, de acordo com as normas e procedimentos de auditoria recomendadas pelo Ibracon;
- g. - prestar esclarecimentos sobre as Demonstrações financeiras, Prestação de Contas e procedimentos adotados ao Conselho Fiscal e de Administração, e com relação aos serviços prestados pela contratada quando requerido, emitir relatório crítica sobre as rotinas, normas e procedimentos adotados na empresa que tenham sido analisadas; e
- h. - emitir o parecer final sobre as Demonstrações Financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obrigará a:

- a) - prestar as informações requeridas;
- b) - permitir o exame da documentação geradora dos atos e fatos contábeis;
- c) - permitir o acesso aos registros e livros contábeis, bem como, ao processo da prestação de contas;
- d) - informar as rotinas, normas e procedimentos de trabalho adotados na empresa;
- e) – providenciar instalações para realização dos serviços; e
- e) - se obriga ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do contratado se dará na forma do item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser realizado na sede da Contratante, Sito à Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco A, Asa Norte/DF, e a contratada deverá dispor material e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Da Contratada:

- a. - A não entrega do serviço no prazo estipulado, será aplicada multa de 0,3% ao dia, até o limite de 9%, até o 30º dia de atraso, multa de 20% quando decorrido mais de 30 dias de atraso, sem manifestação do vencedor da licitação, e será considerada rescisão contratual;

Da Contratante:

- a. – No caso de atraso no pagamento dos serviços será aplicado à correção em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2008 art. 36 parágrafo 4º com aplicação de multa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano.

PARÁGRAGO ÚNICO – O prazo para apresentação de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela contratada, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

Os empregados do contratado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato, deverão possuir capacidade, preparo e experiência para o desempenho das atividades a que se propõem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados do Contratado não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo de responsabilidades daquela todas as obrigações decorrentes de sua atividade laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESEMBOLSO

O desembolso decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato será debitado no Programa de Trabalho: 26122821685170079, Natureza de Despesa: 339035, do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual fora emitida Nota de Empenho de número: 2023NE00134 em 15/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a esse Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, através de assinatura eletrônica, via Sistema SEI, para que produza os devidos efeitos, através do qual renunciaram expressamente a assinatura e a presença de testemunhas, sem prejuízo dos efeitos obrigacionais e jurídicos pretendidos através do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060747-9, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 17/02/2023, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060727-6, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 17/02/2023, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABÍOLA ALEIXO DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106234324)
verificador= **106234324** código CRC= **5E6F56D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047